



## EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0040/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 0040/2023, de autoria do Senhor Governador do Estado, tendente a instituir a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências.

Consoante a Exposição de Motivos nº 283/2023, acostada aos autos:

O presente PLC se justifica uma vez que a regionalização é um dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Essa diretriz, entre outras, foi introduzida pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que também estabelece que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União dependerão, dentre outros requisitos, da estruturação de prestação regionalizada até 31 de dezembro de 2025.

Propõe-se a utilização do instrumento previsto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, de forma a instituir uma Microrregião de Águas e Esgoto no âmbito do Estado de Santa Catarina, integrada pelo referido Estado e todos os Municípios nele localizados, conforme Estudo de Regionalização elaborado nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), que se encontra também acostado a esta Mensagem.

Conforme o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência correlata ao tema, a Microrregião é entidade intergovernamental (autarquia interfederativa) que possui órgãos de governança próprios, *in casu*, quais sejam: (i) Colegiado Microrregional - órgão inclusive previsto expressamente na referida jurisprudência; (ii) Comitê Técnico (Comitec) - para melhorar a



qualidade decisória e aumentar o protagonismo dos Municípios; (iii) Conselho Participativo; e (iv) Secretário-Geral. Registre-se, ainda, que o Estado participará de forma minoritária, detendo apenas 40% (quarenta por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

Considerando a realidade diversa da prestação dos serviços públicos em Santa Catarina, o PLC propõe a criação de três Câmaras Temáticas que comporão o Colegiado Microrregional. São elas: (i) Câmara Temática dos Municípios Operados pela CASAN (CATMOC), composta pelo Estado e pelos Municípios nos quais a CASAN seja a prestadora efetiva dos serviços, inclusive em regime de contrato provisório; (ii) Câmara Temática dos Municípios Operados por Privados (CATMOP), composta pelo Estado e pelos Municípios exclusivamente operados por empresa privada, em regime de concessão; e (iii) Câmara Temática dos Municípios com Prestação Municipal ou Intermunicipal (CATMUI), composta pelos Municípios da Microrregião que não integrem a CATMOC ou a CATMOP.

Nesse contexto, diante da complexidade e abrangência do tema, no meu entendimento, para consubstanciar o Parecer desta Comissão, faz-se necessário ampliar a discussão por meio de Audiência Pública, consoante dispõem os arts. 8º, 71, II e XIV, e 164, todos do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, com o apoio dos nobres Pares, requiro a realização de audiência pública em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, Governo do Estado, Federação Catarinense de Municípios – FECAN, Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e demais Parlamentares para instruir a proposição legislativa em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins  
Relator